

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 867.

Define os procedimentos para a concessão de pagamento de Licença para Tratamento de Saúde com fulcro na Lei Municipal 2.638/2016 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal 2.638/2016, na data de 24/11/2016;

DECRETA:

Art. 1º. O requerimento de pagamento de Licença para Tratamento de Saúde, quando o afastamento ultrapasse o 15º dia, será feito na Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal pelo servidor público municipal ou pelo seu representante legal no ato da apresentação do atestado médico.

Art. 2º. O servidor público municipal terá o prazo de 3 (três) dias úteis do início da incapacidade para apresentar o atestado e requerer o pagamento de Licença para Tratamento de Saúde na Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de falta e de outras punições administrativas previstas em lei.

Art. 3º. A Perícia Oficial de afastamento para tratamento de saúde, na hipótese do artigo anterior, é de responsabilidade do Secretário de Saúde Municipal e deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias.

Art. 4º. A Secretaria de Administração deverá baixar portaria com a designação do(s) responsável(is) pela Perícia Oficial e comunicar o servidor público afastado sobre o local, a data e o horário da realização da perícia.

Art. 5º. Até o 16º dia, no máximo, deverão ser encaminhados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal os seguintes documentos ao TIBAGI PREV:

- a) A Portaria de designação do(s) responsável(is) pelo Laudo Técnico Pericial;
- b) O atestado médico;
- c) Requerimento de pagamento de licença para tratamento de saúde;
- d) O Laudo Técnico Pericial;
- e) Os documentos pessoais do servidor afastado;
- f) Documentos que comprovem tempo de contribuição ao sistema previdenciário; e
- g) Todos os comprovantes médicos que o Município possuir em nome do servidor afastado.

Art. 6º. Os quesitos a serem respondidos pela Perícia Técnica Oficial serão fornecidos pelo TIBAGI PREV.

Art. 7º. O Setor Jurídico do TIBAGI PREV deverá analisar a documentação e realizar parecer jurídico, opinando sobre a possibilidade de concessão do pagamento licença para tratamento de saúde no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 8º. A Diretoria Executiva do TIBAGI PREV deliberará, com base no parecer técnico jurídico do artigo anterior e, se for o caso, concederá o pagamento de Licença para Tratamento de Saúde quando o afastamento ultrapasse o 15º dia.

Art. 9º. O TIBAGI PREV, por meio do seu Setor Jurídico e mediante parecer jurídico, comunicará à Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal acerca das concessões do pagamento de Licença para Tratamento de Saúde aprovadas, com a designação de períodos e de valores.

Art. 10. Após a confecção da folha de pagamento mensal por parte do Município de Tibagi, deverá ser encaminhado ao TIBAGI PREV o relatório de proventos/descontos correspondente ao mês, onde deverá constar o nome do servidor, a referência de dias de afastamento e o valor individual a ser pago.

Art. 11. O pagamento integral de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor afastado será realizado pelo Município de Tibagi e será descontado esse valor do repasse patronal mensal ao TIBAGI PREV nos termos do parecer técnico jurídico da Autarquia e nos termos da Lei Municipal 2.638/2016, momento esse em que será realizado o encontro de contas entre receita e despesa na Contabilidade da Prefeitura Municipal e do TIBAGI PREV.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2016.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

DECRETO N° 868.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo parágrafo único do Art. 66 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Revogar o decreto n° 866, de 23 de novembro de 2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

DECRETO N° 869.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 1.757, de 05/12/2013, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal n° 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 40, § 1º, III, "b" da C.F.

CONSIDERANDO o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 08/11/2016, e à vista do Parecer Jurídico n° 33/2016 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder, a partir de 8 de novembro de 2016, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com fundamento no Art. 40, § 1º, III, "b" da C.F., para o servidor JOÃO ALVES DA SILVA, Vigia, matrícula 55301-00, com direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de R\$ 1.125,92 (mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), calculados de forma proporcional ao tempo de contribuição, com base na média das 80% maiores remunerações, sujeitos aos descontos previstos em lei e aos reajustes anuais sem paridade.

Parágrafo Único - As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 870.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade de conformidade com o disposto pelo parágrafo único do Art. 74 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005,

R E S O L V E

Exonerar TADEU MOARASSU MACHADO PINTO, do cargo de Secretário Municipal de Esportes e Recreação Orientada, a partir de 30 de novembro de 2016.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 121/2016

SÚMULA: Constitui Comissão para Reavaliação de Bens Imóveis do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e da outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.757/2001 (Organização do RPPS) e ainda a Resolução nº 120/2016, de 23.11.2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **CONSTITUÍDA**, a Comissão para Reavaliação de Bens Imóveis do TIBAGI PREV, conforme procedimentos instituídos pela Resolução nº 120/2016, de 23 de Novembro de 2016, e ainda em especial no que dispõe o Art. 106, Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 6ª Edição.

Art. 2º - Nomeia as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Reavaliação de Bens Imóveis, que fica assim constituída:

NOME	ÓRGÃO QUE REPRESENTA	CPF
Josemar Scheraiber	Prefeitura Municipal de Tibagi	528.271.009-91
José Ivonilso Carneiro	Conselho de Administração	540.020.529-15
Paolo Rogério de Nanuzi e Pavesi	Prefeitura Municipal de Tibagi	918.285.709-15

Art. 3º - A referida Comissão reavaliará a Classe do Ativo Permanente Imobilizado - Bens Imóveis, composta por Bens Dominicais – Terrenos, sendo o Lote 0088, da Quadra 007, do Setor 01, do Distrito 01, Localizado na Avenida Manoel das Dores, nesta Cidade de Tibagi – PR, de propriedade do TIBAGI PREV:

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 29 de Novembro de 2016.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE

DECRETO 871/2016**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64 e Lei Municipal 2636/16 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2016, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO-006	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE-001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401-2.012	Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	17.300,00
510	Taxa Exercício Poder de Polícia	108.700,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

ORGÃO-008	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE-001	Assessoria Administrativa	
17.512.0401-1.052	Poços Artesianos	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	17.300,00
000	Recursos Ordinários – Livre	

ORGÃO-014	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE-002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001-2.059	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	55.179,99
510	Taxa Exercício Poder de Polícia	
3.3.90.30.00.00		
510	Taxa Exercício Poder de Polícia	53.520,01

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 29 de novembro de 2016.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI**

DECRETO Nº 016/2016

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos dispositivos previstos no inc. XIX do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, e com base no que dispõe a Lei nº 2.384/2011;

DECRETA

Art. 1º - Exonera a contar da data de 30/11/2016, **AGNA JESSIKA DE SOUZA BETIM DE OLIVEIRA**, portadora da CI/RG 10.637.530-5, e do CPF/MF nº088.714.629-55, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Nível CC-007** integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tibagi.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 30 de Novembro de 2016.

HELÝNEZ IZABEL TAQUES SANTOS RIBAS

Presidente da Câmara Municipal

DECRETO Nº 017/2016

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos dispositivos previstos no inc. XIX do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, e com base no que dispõe a Lei nº 2.384/2011;

DECRETA

Art. 1º - Exonera a contar da data de 30/11/2016, **DANIELSON PACHECO DOS SANTOS**, portador do CI/RG nº10.867.681-7, e CPF/MF nº071.547.629-77, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL – Nível CC-06** integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tibagi.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 30 de Novembro de 2016.

HELÝNEZ IZABEL TAQUES SANTOS RIBAS

Presidente da Câmara Municipal

DECRETO Nº 018/2016

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos dispositivos previstos no inc. XIX do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, e com base no que dispõe a Lei nº 2.384/2011;

DECRETA



Art. 1º - Exonera a contar da data de 30/11/2016, **FERNANDA SANTOS LOPES** portadora da CI/RG 9.362.597-8, e do CPF/MF nº 066.286.039-03, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Nível CC-007** integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tibagi.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 30 de Novembro de 2016.

HELÝNEZ IZABEL TAQUES SANTOS RIBAS

Presidente da Câmara Municipal

D E C R E T O Nº 019/2016

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos dispositivos previstos no inc. XIX do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, e com base no que dispõe a Lei nº 2.384/2011;

D E C R E T A

Art. 1º - Exonera a contar da data de 30/010/2016, **LUIZ OSCAR LIRMAN ANTUNES** portador da CI/RG nº3.331.271-7 e do CPF/MF nº520126039-04, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR – Nível CC-13** integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tibagi.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 30 de NOVEMBRO de 2016.

HELÝNEZ IZABEL TAQUES SANTOS RIBAS

Presidente da Câmara Municipal

D E C R E T O Nº 020/2016

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos dispositivos previstos no inc. XIX do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, e com base no que dispõe a Lei nº 2.384/2011;

D E C R E T A

Art. 1º - Exonera a contar da data de 30/11/2016, **Sandra Lemes dos Santos** portadora da CI/RG nº13.282.683-8, e CPF/MF nº097.420.499-47, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL – Nível CC-06** integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tibagi.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 30 de Novembro de 2016.

HELÝNEZ IZABEL TAQUES SANTOS RIBAS

Presidente da Câmara Municipal

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

4º ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: CLARO S/A

Finalidade: Alteração do prazo de vigência contratual para 31/12/2016

Data da assinatura: 06/10/2016

6º ADITIVO AO CONTRATO N.º 0159/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: J. F. P. CAMARGO & CIA. LTDA. - ME

Finalidade: Prorrogação do prazo de execução e vigência contratual até 28/02/2017

Data da assinatura: 22/11/2016

Republicado por ter saído com incorreções

CONTRATO N.º 0261/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA.

Finalidade: Aquisição de um veículo tipo picape compacta cabine dupla, marca RENAULT, MODELO DUSTER OROCH EXRESSION 1,6 16V, cor branca, modelo 2016/2017, air bag duplo, direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, retrovisores elétricos, farol de neblina, motor 1,6 16v – 115cv, bicombustível, garantia 3 anos ou 10.000 km rodados

Valo: R\$ 62.050,80

Licitação: dispensa de Licitação 026/2016

Dotação orçamentária: 14.003.010.305.1001.2063.344905248 – Vínculo 497 – Referência 313

Data da assinatura: 25/11/2016

DECRETO N.º 872.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 05/12/2013, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 6º da EC 41/2003.

CONSIDERANDO o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 24/11/2016, e à vista do Parecer Jurídico nº 35/2016 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a partir de 24 de novembro de 2016, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com fundamento no Art. 6º da EC 41/2003, para o servidor ALDERICO RIBEIRO, Vigia, matrícula 54437-00, com direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de R\$ 1.697,31 (mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), calculados de forma integral, com base na última remuneração, sujeitos aos descontos previstos em lei e aos reajustes anuais com paridade.

Parágrafo Único - As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 873.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 1.757, de 05/12/2013, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal n° 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 3° da EC 47/2005.

CONSIDERANDO o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 24/11/2016, e à vista do Parecer Jurídico n° 36/2016 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a partir de 24 de novembro de 2016, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com fundamento no Art. 3° da EC 47/2005, para a servidora MÁRCIA APARECIDA SILVEIRA, Assistente Social, matrícula 55760-00, com direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de R\$ 4.256,41 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), calculados de forma integral, com base na última remuneração, sujeitos aos descontos previstos em lei e aos reajustes anuais com paridade.

Parágrafo Único - As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 874.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 1.757, de 05/12/2013, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal n° 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 6° da EC 41/2003.

CONSIDERANDO o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 24/11/2016, e à vista do Parecer Jurídico n° 34/2016 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a partir de 24 de novembro de 2016, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com fundamento no Art. 6° da EC 41/2003, para a servidora DENISE RAQUEL NEMES SCHWAB, Médica, matrícula 97977-00, com direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de R\$ 12.182,22 (doze mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), calculados de forma integral, com base na última remuneração, sujeitos aos descontos previstos em lei e aos reajustes anuais com paridade.

Parágrafo Único - As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração